

<u>**VOTO**</u>

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (PGJ)

Sobre pedido de vistas na 136ª RO URC COPAM Sul de Minas.

Reunião do COPAM - SUL DE MINAS

Processo Administrativo (PA): COPAM nº 27429/2013/002/2016

Empreendimento: Empresa Central de Tratamento de Resíduos MG Ltda (CTR-MG)

Município: Nepomuceno (Sul de Minas) Parecer Único nº 1175849/2016

DD. Sr. Superintendente da SUPRAM – Sul de Minas;

DD. Diretor Técnico da SUPRAM - Sul de Minas;

Eminentes Conselheiros e Conselheiras;

Ilmo. Corpo Técnico;

1. Apresentação

O presente voto refere-se à análise do Processo Administrativo (PA) COPAM nº 27429/2013/002/2016 do pedido de Licença Prévia para empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda/Central de Tratamento de Resíduos MG Ltda (CTR-MG), localizada no município de Nepomuceno/MG. O processo foi formalizado junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas (SUPRAM-SM) e pautado na 136ª RO URC COPAM Sul de Minas quando pedimos vistas, junto com o Conselheiro da FHIEMG, vindo a nova discussão nessa 137 ª Reunião do COPAM – SUL DE MINAS..

A Central de Tratamento de Resíduos prevista é composta pelas seguintes estruturas:

- Aterro de Resíduos Classe I, de origem industrial;
- Disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- Incinerador para resíduos sépticos, de postos de combustíveis e outros diversos;
- Galpão de tratamento de embalagens de agrotóxicos;
- Galpão com armazenamento e triagem de rejeitos e pátio de compostagem;
- Autoclave para resíduos de serviços de saúde;
- Aterro de resíduos não perigosos Classe II, de origem industrial;
- Aterro/reciclagem de resíduos classe A da construção civil;



- Serviços de Apoio;
- CEA Centro de Educação Ambiental;
- Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo GLP;
- Estação de Tratamento de Percolados e reuso deste efluente (água) pós-tratamento.

2. Histórico

Em 2015 o empreendimento obteve Licença Prévia – LP nº 64/2015. Segundo o Parecer Único nº 1175849/2016, o **empreendedor desistiu desta LP** tendo em vista a confecção de um novo projeto com significativas modificações com objetivo de reduzir e racionalizar o uso de recursos naturais.

3. Levantamento de Dados para o EIA

O EIA apresentado para análise desta nova LP é basicamente o mesmo apresentado anteriormente.

A Resolução CONAMA 01/1986 estabelece que:

- "Art. 5º O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
- I Contemplar **todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto**, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto; (*Grifos nossos*)
- Já a **Resolução CONAMA 316/2002**, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos estabelece que:
 - "Art. 1º Disciplinar os processos de tratamento térmico de **resíduos** e cadáveres, estabelecendo procedimentos operacionais, limites de emissão e critérios de desempenho, controle, tratamento e disposição final de efluentes, de modo a minimizar os impactos ao meio ambiente e à saúde pública, resultantes destas atividades. (Grifos nossos).
 - § 2º O estudo da dispersão das emissões atmosféricas do sistema de tratamento deverá, **necessariamente**, alicerçar a decisão quanto à sua localização." (Grifos nossos).

O estudo de alternativas tecnológicas e locacionais não apresentou o estudo da dispersão das emissões atmosféricas para embasamento da escolha do local definido para o empreendimento.

A Resolução do CONAMA nº 01/1986 estabelece em seu art. 6º que:

- "Art. 6º O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:
- I Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto **completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações**, tal como existem, de modo a **caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto**, considerando:



.....

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;
b);
c);

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto Ambiental o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as **instruções adicionais que se fizerem necessárias**, pelas peculiaridades do projeto e **características ambientais da área**. " (Grifos nossos).

Qualidade do ar

Sobre a caracterização da qualidade do ar, foi informado que: "o empreendimento localiza-se em área rural, onde não existem em suas proximidades indústrias ou fábricas com emissão de poluentes atmosféricos ou grande queima de combustíveis, **pressupõe-se** que a qualidade do ar esteja dentro dos padrões estabelecidos pela legislação em vigor" EIA (pág. 137, grifos nossos). Portanto, não houve realização de coleta de dados primários para caracterização da qualidade do ar. Tal afirmativa é citada no Parecer Técnico elaborado pela SUPRAM SM sem que houvesse questionamento.

O diagnóstico da qualidade do ar usualmente é realizado por meio da instalação em campo, em locais pré-determinados (por meio de estudos de dispersão), de equipamentos (Amostradores de grandes volumes HIGH-VOL e coletores TRI-GÁS) segundo os métodos ABNT, EPA — *Environmental Protection Agency/USA*, e NIOSH — *National Institute of Occupational Safety and Health*, normalmente aceitos por diversos órgãos de controle.

Tendo em vista que o empreendimento prevê a operação de um incinerador de resíduos, tráfego de caminhões em vias não pavimentadas e movimentação de terra, faz-se necessário o estabelecimento da área de influência por meio de estudo de dispersão atmosférica, de levantamento de dados primários das condições da qualidade do ar (contemplando a sazonalidade), bem como o *input* destes resultados na modelagem matemática para definição da capacidade suporte do entorno e área de influência, avaliando-se a viabilidade locacional e ambiental do empreendimento.

Qualidade das águas

Para o diagnóstico da qualidade da água superficial foram utilizados dados da estação de monitoramento do IGAM (BG019) localizada numa distância de 23 km da área diretamente afetada (ADA) e da área de influência direta (AID) delimitada no próprio EIA para os meios físico e biótico. Enquanto o empreendimento foi locado na sub-bacia do rio do Cervo, enquanto a estação do IGAM está localizada na sub-bacia do Baixo Alto Rio Grande.

Não foram realizadas campanhas de coleta de amostras de água e análises laboratoriais contemplando a sazonalidade nos córregos e nascentes localizados na área de influência direta (AID): ribeirão

Bananal, ribeirão São João e ribeirão do Salto que, de montante para jusante, estão nesta ordem, antes do rio Cervo (Figura 1).



Figura 1 – Rede hidrográfica presente desde a área do empreendimento até a confluência com o ribeirão do Cervo.

A área selecionada para o empreendimento (Figura 2) encontra-se no divisor de água de duas microdrenagens onde há a ocorrência de córregos e nascentes, contribuintes do ribeirão Bananal.



Figura 2 – "Print Screen" da tela do ZEE/MG – localização da CTR - Nepomuceno entre duas microbacias.



O empreendimento possui características e estruturas com potencial degradador da qualidade das águas superficiais. O estabelecimento, por meio de levantamento de dados primários, sobre qualidade de água dos corpos hídricos da área de influência do empreendimento, contemplando a sazonalidade é fundamental para definição da capacidade suporte dos recursos hídricos do local, subsidiando a avaliação da viabilidade pelo empreendimento.

No caso da água subterrânea, não foi informado sobre a realização de perfuração de poços (a montante e a jusante) para coleta de amostras de água para determinação da qualidade. Não há informação sobre a investigação da profundidade do lençol freático medida que segundo a NBR 13896 deveria ser medida no chuvoso e distância entre a superfície inferior do aterro e o nível mais alto do lençol freático deve ser, no mínimo, de 1,5m.

Co-disposição de resíduos

O empreendedor propôs a co-disposição de resíduos industriais Classe II - A não inertes com resíduos domiciliares. De acordo com a NBR 1004, os resíduos classe II não inertes pode possuir aspectos de combustibilidade, biodegradabilidade e solubilidade em água. A norma NBR 13896, no item 5.4.1 apresenta que resíduos ou substâncias que ao se misturarem provocam efeitos indesejáveis, tais como fogo e liberação de gases tóxicos, ou, ainda, facilitam a lixiviação das substâncias tóxicas não devem ser colocados em contato.

Meio Biótico

O Parecer Único da SUPRAM SM solicitou nas condicionantes estabelecidas:

- 02-"Apresentar detalhamento quantitativo e qualitativo das eventuais intervenções em APP e supressões de vegetação necessárias à execução destas obras de melhoria e alargamento das vias de acesso à CTR-MG., acompanhados de Requerimento para Intervenção Ambiental bem como demarcação em planta da localização das espécies a serem suprimidas e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal."
- 04-"Atualizar o levantamento de espécies da flora identificadas na ADA, identificando as ameaçadas de extinção conforme a Portaria nº443/2014 do Ministério do Meio Ambiente, apresentando nova planilha."
- 05-"Atualizar o levantamento de espécies da fauna identificadas na área de influência do empreendimento (que não seja unicamente relatos de terceiros ou levantamento bibliográfico), identificando as ameaçadas de extinção conforme as Portarias nº 444/2014 e 445/2015 do Ministério do Meio Ambiente apresentando nova planilha."
- 06-"Apresentar Projeto de Conservação da espécie, caso sejam identificados indivíduos ameaçados de extinção por metodologia que não seja exclusivamente entrevistas."

Ao nosso entendimento <u>as solicitações de condicionantes do meio biótico foram referentes a</u>

<u>dados que deveriam ser apresentados no diagnóstico e caracterização do empreendimento no</u>

<u>Estudo Ambiental e avaliados antes mesmo da emissão da sugestão pela viabilidade do</u>

<u>empreendimento.</u>

4. Discussão

Os dados apresentados demonstram a existência de graves lacunas no diagnóstico ambiental.

Segundo Sanchez (2013)¹, os estudos de base são fundamentais no desenvolvimento de um estudo de impacto ambiental (EIA), pois, possibilitam o conhecimento prévio para identificação e previsão de impactos, a avaliação dos mesmos e a tomada de decisão em relação à gestão ambiental. Para Beanland *apud* Sanchez (2013), os estudos de base têm forte correlação com o monitoramento e o desempenho ambiental, já que apresentam as condições existentes num determinado momento e em determinado local (área de estudo) que podem ser comparadas com mudanças subsequentes detectadas por meio de monitoramentos.

Em qualquer EIA haverá tanto dados primários quanto secundários.

Como exemplo, segue a Figura 3, que exemplifica os dados primários e secundários (complementares) estratégicos para o desenvolvimento de um estudo de base para elaboração de um EIA, planos de inventários ou amostragens e ainda sazonalidade ou amostras pontuais (Sanchez, 2013).

O estudo de impacto ambiental (EIA) deve apresentar um prognóstico da situação futura, no caso de realização do empreendimento analisado, fundamentado em hipóteses plausíveis e em previsões confiáveis (Sanchez, 2013).

_

¹ SANCHEZ, Luís Enrique. 2013. Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos. São Paulo, 2.ed.





Dados primários ²	X	Dados secundários
Geologia local	1127	Geologia regional
Relevo e solos		Clima
Ruído		Hidrologia
Qualidade do ar e meteorologia		Fontes de poluição
Qualidade da água		Áreas contaminadas
Dinâmica e qualidade da água subterrânea		Poços profundos
Radiações ionizantes		Finanças municipais
Fauna, flora, ecossistemas aquáticos		População e indicadores sociais
População local diretamente afetada		Emprego, renda e atividade econômica
Uso de recursos naturais		Bens culturais de importân- cia reconhecida
Sítios de interesse natural ou cultural		Unidades de conservação
Sítios arqueológicos		
Uso do solo		
Populações tradicionais		
	X	Amostragem ³
Sítios de interesse natural ou cultural		Água, ar, ruído, radiações
População local diretamente afetada		Fauna, flora, ecossistemas aquáticos
Uso de recursos naturais		Nível e qualidade da água subterrânea
Uso do solo		Sítios arqueológicos
Séries temporais	X	Amostras pontuais ^{3 4}
Água, ar		Ruído
Ecossistemas aquáticos		Fauna, flora
Nível e qualidade da água subterrânea		Sítios arqueológicos

Fonte: Sanchez, 2013. Pg. 252.

Figura 3 - Dados estratégicos para o desenvolvimento de um estudo de base para elaboração de um EIA.

5. Laudo contratado pela comunidade de Nepomuceno – Consultoria Vide Mundus

Um trabalho técnico para detectar os impactos na produção hídrica local de instalação do empreendimento em discussão, chegou a conclusões preocupantes em face da localização do empreendimento. Destacamos ali algumas conclusões:

Cabe ressaltar que a área de implantação da CTR-MG, fica a uma distância de 11,8 km da Pró-Ambiental (**Figura 23**), empresa licenciada para atividade potencialmente poluidora de mesma natureza em que a CTR-MG pretende exercer, o que poderia acarretar uma grande concentração de poluentes em uma mesma bacia hidrográfica, comprometendo de forma significativa a capacidade de recuperação desses corpos hídricos

Os dois empreendimentos estão dentro da bacia do Rio Cervo, apesar de estarem em municípios diferentes (CTR-MG em Nepomuceno e Pró-Ambiental em Lavras). Esse corpo hídrico representa um potencial suprimento de água para o abastecimento público do município de Nepomuceno, além da população local, que já faz o uso direto e indireto desse recurso hídrico.

A proximidade da área de implantação da CTR-MG com o manancial de abastecimento hídrico do município de Nepomuceno não foi levada em consideração. Apesar de não pertencer a mesma microbacia, ela estará a menos de 500 (quinhentos) metros de duas nascentes do manancial, ou seja, dentro da área de influência indireta do empreendimento, podendo acarretar em risco de contaminação de águas subterrâneas. Ou até mesmo contaminação de água superficial caso haja acidente automobilístico transportando resíduos na estrada de acesso, a qual está no divisor de águas.

A contaminação de águas em profundidade pode prejudicar também o manancial de abastecimento público, portanto, deveria ter sido realizado um estudo mais aprofundado sobre esse risco e apresentado pela CTR-MG ao órgão ambiental.



O laudo a que tivemos acesso seguirá em meio eletrônico na data de hoje (30.11.2016) aos Conselheiros e Supram-Sul de Minas.

6. Conclusões

O estudo ambiental (EIA) não apresentou a discussão das alternativas técnicas/tecnológicas e locacionais para a atividade nos termos da legislação ambiental vigente, **Resolução CONAMA 316/2002**. Não foi realizado o estudo de dispersão atmosférica para embasamento da locação do empreendimento. Não foi realizado diagnóstico da qualidade do ar para determinação da situação atual para fins de comparação futura e definição de planos e programas de monitoramento com base na situação atual.

Não foram realizados levantamentos de campo, contemplando a sazonalidade, para estabelecimento do diagnóstico da qualidade do ar. O prognóstico para este aspecto também não foi apresentado, bem como proposta de mitigação e monitoramento com base na situação atual.

Em relação à qualidade das águas (superficial e subterrânea) também não houve realização de coleta em campo e análise da qualidade das águas na ADA, AID dos meios físico e biótico para determinação de parâmetros no monitoramento e de comparação com a situação atual.

Restaram dúvidas quanto à sugestão de deferimento para a licença, sem a observação do aspecto legal quanto a locação do empreendimento sem o estudo de dispersão de emissões atmosféricas.

Restam dúvidas na sugestão pela viabilidade ambiental do empreendimento sem a apresentação e avaliação de parâmetros ambientais que deveriam ser coletados em campos contemplando período sazonal para subsidiar o diagnóstico, prognóstico, e programas de mitigação e monitoramento para o meio físico (qualidade do ar, água superficial e subterrânea, investigação da profundidade do lençol freático), bem como do diagnóstico e programas de mitigação e conservação do meio biótico que neste caso foram solicitados como condicionante após a emissão da Licença Prévia.

Resta chamar atenção, fato que não foi sequer mencionado no Parecer Único. A <u>aprovação da DN</u> 211, de 16 de novembro de 2016, que regulamentou o <u>artigo 12 da Lei Estadual Nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000</u>. Essa DN trata da proibição do armazenamento, do depósito, da guarda e do processamento de rejeitos e resíduos classificados como perigosos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010[5], gerados fora do Estado e que sejam constituídos por ou que tenham como contaminante qualquer dos poluentes orgânicos persistentes (POP), listados pela Convenção de Estocolmo. A DN traz Anexo Único. Isso está posto como compreendidos os resíduos, além daqueles classificados como altamente tóxicos, conforme apresentado no Anexo A da NBR 10.004, da ABNT, ou da norma técnica que venha a substituí-la. Ficou igualmente proibida a disposição final em território mineiro dos rejeitos e resíduos a que se refere o artigo 1º da DN.

Não há dúvidas – até pelo que consta do parecer único – que o Empreendimento pretende trazer resíduos perigos de outros Estados como tem sido feito de forma criminosa pelas Empresas – por exemplo – PRÓ-AMBIENTAL e RS TRATAMENTOS, situadas em Lavras. Isso com seguidos deferimentos e



aprovações de licenciamentos e transporte de parte desse Respeitável **COPAM – SUL DE MINAS** e pela equipe técnica da **SUPRAM-SUL DE MINAS**.

O empreendedor, desde suas primeiras sondagens sobre a localização do empreendimento, tinha conhecimento do questionamento da população e dos problemas técnicos. Já em outra reunião do **COPAM – SUL DE MINAS**, esse Conselho aprovou licença prévia (por maioria de votos) sem conhecer sequer os reclames da população local gerando mais conturbação social em face da proximidade do empreendimento (localizado num talvegue) com potenciais mananciais de abastecimento público da cidade.

Nossa posição é pela **REJEIÇÃO** do **PARECER ÚNICO**. Apresentamos voto no sentido de que seja rejeitado o licenciamento desse empreendimento no local. Essa posição pode parecer radical a alguns. Mas é necessário que qualquer empreendimento de impacto seja ouvida, ao menos, a população e seus representantes técnicos, através de audiência pública, dando acesso ao EIA-RIMA, publicizando informações. Desde as primeiras sondagens nada disso foi efetivado, fazendo-se ouvidos moucos à realidade socioambiental local e à gravidade da situação física **(sujeita a graves riscos)** do local onde o empreendimento pretende se implantar.

Lavras/Varginha, 29 de novembro de 2016

Bergson Cardoso Guimarães

Promotor de Justiça - Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande - Conselheiro – Titular – COPAM-SM – Representante do Ministério Público